PROJETO DE LEI Nº 627/17

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais do tipo lanchonetes, restaurantes e similares, com sede na Cidade de Salvador, informarem de forma expressa, no cardápio, se o (os) suco (os) oferecidos são de fato de fruta (as) e/ou hortaliças in natura (feito na hora), de polpa (as) de fruta (as), em pó ou industrializados, nos casos em que couber.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica os estabelecimentos comerciais do tipo lanchonetes, restaurantes e similares, com sede na Cidade de Salvador, obrigados a informar de forma expressa, no cardápio, se o (os) suco (os) oferecidos são de fato de fruta (as) e/ou hortaliças in natura (feito na hora), de polpa (as) de fruta (as), em pó ou industrializados, nos casos em que couber.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada na reincidência, atualizado anualmente pelo índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituí-lo.

II - cassação do alvará de funcionamento na ocorrência de reiterada reincidência.

Art. 3º O prefeito regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS

JUSTIFICATIVA

O princípio da informação permeia Carta Magna de 88 bem como a Legislação consumerista, tornando-se de Vital importância em qualquer atividade humana, incluídas naturalmente nas relações de consumo, seja a matéria contratual ou não. É necessário frisar a importância da informação de acordo com o jurista Luís Gustavo Grandinetti Castanho de Carvalho,

em que este explana importantíssimo pensamento a respeito da informação: "Não há sociedade sem comunicação de informação. A história do homem é a história da luta entre ideias, é o caminhar dos pensamentos. O pensar e o transmitir o pensamento são tão vitais para o homem como a liberdade física".

No mundo de grandes avanços tecnológicos, informação é poder. Afinal, o dever de informar do fornecedor não está sediado em simples regra legal. Muito mais do que isso, pertence ao império de um princípio fundamental do Código do Consumidor, de mais a mais, os direitos do consumidor são irrenunciáveis.

Preceitua o Art. 4º da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990. A Política Nacional de Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: IV - educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo";

A tradução, feita por Rizzato Nunes, quanto ao princípio da informação preceituado no CDC: "Dever de informar: com efeito, na sistemática implantada pelo CDC, o fornecedor está obrigado a prestar todas as informações acerca do produto e do serviço, suas características, qualidades, riscos, preços e etc., de maneira clara e precisa, não se admitindo falhas ou omissões".

O nosso Código de Defesa do Consumidor prevê em seu artigo 6º, III aduz que: Art. "São direitos básicos do consumidor: III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem como sobre os riscos que apresentem";

Fábio Ulhoa Coelho Preceitua que de acordo com o princípio da transparência, não basta ao empresário abster-se de falsear a verdade, deve ele transmitir ao consumidor em potencial todas as informações indispensáveis à decisão de consumir ou não o fornecimento".

O suco é uma ótima opção para aquelas pessoas que querem uma forma de alimentação bem nutritiva, refrescante e fácil de preparar. Os sucos oferecem uma enorme quantidade de vitaminas e sais minerais que o organismo necessita, contribuindo para o bom estado do mesmo. Especialistas recomendam tomar pelo menos um copo de suco por dia. Vale ressaltar que os sucos contêm água, um importantíssimo elemento que atua em todos os processos metabólicos do organismo. A água controla a temperatura corporal, transporta as fibras que estimulam o trabalho do intestino, além de retirar as toxinas do corpo. É a solução onde os processos celulares ocorrem. Desta forma, a importância dos sucos na saúde é ainda mais evidenciada.

Os sucos também são ótimos para pessoas que querem perder peso, visto que, além de serem saudáveis, alimentam, e, dependendo do suco, possuem uma quantidade relativamente baixa de calorias. Outra propriedade que os sucos possuem é a eliminação de toxinas do organismo, fazendo com que a pele fique mais suave, deixando os cabelos mais brilhantes, e o sistema orgânico regulado.

É aconselhável o preparo de sucos frescos, visto que no caso de sucos industrializados, devido aos processos de pasteurização, há uma grande perda de nutrientes. Fora isso, o suco natural é livre de aditivos, conservantes, etc. O suco, ao ser preparado, deve ser ingerido imediatamente, é bom evitar o armazenamento do mesmo.

No ramo alimentício nos deparamos com diversas situações que colocam o consumidor em situações constrangedoras, uma delas, inclusive, é a questão dos sucos, muitos consumidores sem a devida informação adquirem sucos em lanchonetes, restaurantes e ou estabelecimentos similares acreditando se tratarem de sucos in natura, no qual a (as) fruta (as) são contadas e trituradas ou esmagadas na hora, mas só quando experimentam percebem que se trata de um suco de polpa de fruta e/ou suco em pó ou ainda industrializados.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2017.

ROGÉRIA SANTOS